

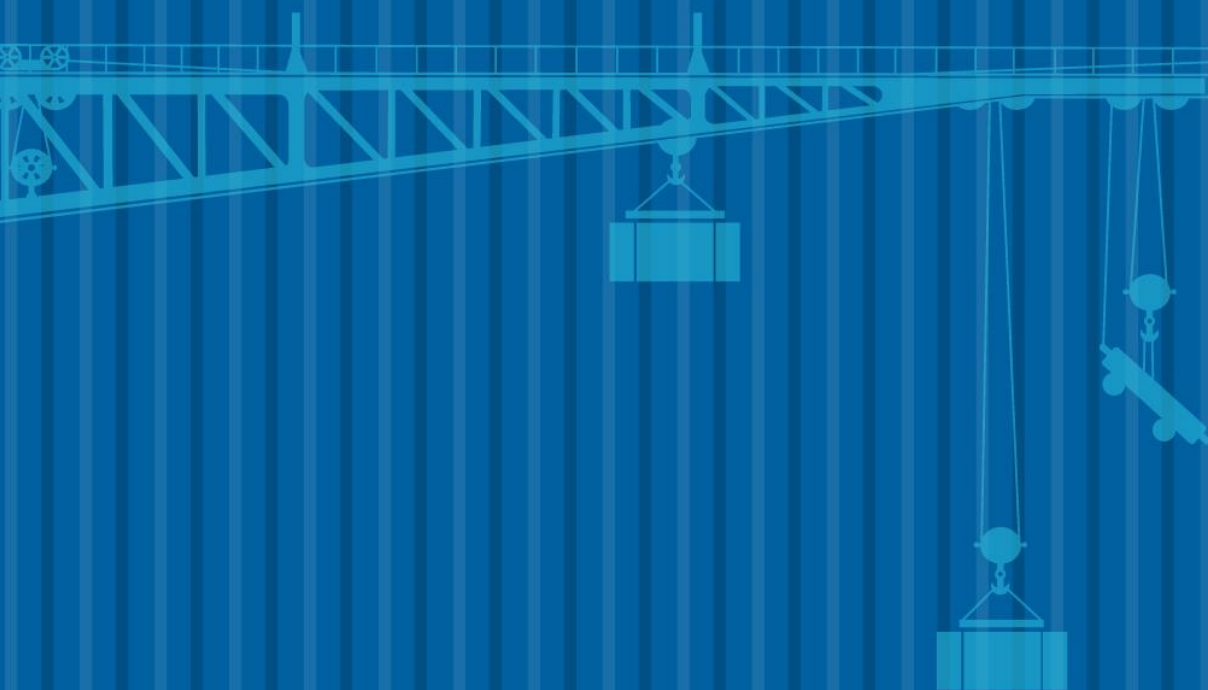


APDL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA

— W W W . A P D L . P T —

REGULAMENTO DE TARIFAS - 2024





APDL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA

REGULAMENTO DE TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DE BENS DOMINIAIS DO PORTO DE VIANA DO CASTELO

2024

Direção Dominial e de Património / Divisão Dominial

Índice

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 5 |
| Artigo 1.º - Âmbito de aplicação | 5 |
| Artigo 2.º - Regime de uso | 5 |
| CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, TERRENOS E LEITO DAS ÁGUAS | 5 |
| Artigo 3.º - Uso de edificações | 5 |
| Artigo 4.º - Uso de Terrenos | 6 |
| Artigo 5.º - Ocupação do Leito das Águas | 9 |
| Artigo 6.º - Outras Ocupações | 9 |
| Artigo 8.º - Vistorias | 10 |
| Artigo 9.º - Atualização das tarifas | 10 |
| Artigo 10.º - Imposto Sobre o Valor Acrescentado | 10 |
| Artigo 11.º - Aplicação no tempo | 10 |

**REGULAMENTO DE TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DE
BENS DOMINIAIS DO PORTO DE VIANA DO CASTELO -
2024**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento, elaborado em conformidade com o estipulado nos artigos 7.º e 9.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, é aplicável aos usos privativos de terrenos do domínio público situados na área de jurisdição da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., adiante designada por APDL, S.A., para o porto de Viana do Castelo, exceto aos usos diretamente relacionadas com a exploração portuária.
2. As taxas constantes do presente regulamento devem ser consideradas valores de base, para efeitos de tramitação de procedimento concursal ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 2.º - Regime de uso

1. O uso dos bens dominiais, designadamente edificações, terrenos e leito das águas, depende de prévia autorização a conceder mediante licença ou concessão;
2. As normas e condições de utilização dos bens dominiais serão objecto de definição pela APDL, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, TERRENOS E LEITO DAS ÁGUAS

Artigo 3.º - Uso de edificações

Pelo uso de edificações são devidas, por metro quadrado e ano, as seguintes taxas, fixadas em função das suas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destinam:

1. Escritórios

| | |
|---------------------------------|----------|
| Os primeiros 50 m ² | 146,81 € |
| Do 51.º ao 100.º m ² | 102,72 € |
| Área excedente | 37,15 € |

2. Atividades Industriais

| | |
|---------------------------------|---------|
| Os primeiros 20 m ² | 73,57 € |
| Do 21.º ao 100.º m ² | 44,07 € |
| Área excedente | 14,93 € |

3. Atividades Comerciais e Restauração / Similares de Hotelaria

| | |
|--------------|---------|
| Área coberta | 66,29 € |
| Esplanadas | 33,15 € |

4. Armazéns de Aprestos

| | |
|------------------------|---------|
| Antigo Sector da Pesca | 29,82 € |
|------------------------|---------|

Artigo 4.º - Uso de Terrenos

Pelo uso de terrenos são devidas, por metro quadrado e ano, as seguintes taxas, fixadas em função das suas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destinam:

1. Terrenos localizados na zona de expansão portuária (margem sul) e na zona abrangida pelo Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia:

a) Restauração/Similar de Hotelaria

| | |
|------------------------------------|---------|
| Restauração / Similar de Hotelaria | 11,68 € |
|------------------------------------|---------|

b) Atividades Industriais

| | |
|-----------------|--------|
| Área coberta | 9,65 € |
| Área descoberta | 3,72 € |

c) Atividades Comerciais e Serviços

| | |
|----------------------------------|---------|
| Atividades Comerciais e Serviços | 11,68 € |
|----------------------------------|---------|

d) Armazéns de Aprestos -

| | |
|----------------------|--------|
| Armazéns de aprestos | 3,72 € |
|----------------------|--------|

e) Estaleiros de construção e reparação naval

| | |
|--|--------|
| Estaleiros de construção e reparação naval | 4,28 € |
|--|--------|

f) Zonas para depósito de dragados

| | |
|------------------------------------|--------|
| Os primeiros 10.000 m ² | 4,68 € |
|------------------------------------|--------|

| | |
|----------------|--------|
| Área excedente | 2,72 € |
|----------------|--------|

g) Estaleiros temporários de apoio a obras

| | |
|---|--------|
| Estaleiros temporários de apoio a obras | 5,45 € |
|---|--------|

h) Postos de abastecimento de combustíveis

| | |
|---|----------|
| Até 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa única anual) | 940,18 € |
|---|----------|

| | |
|---|---------|
| Superior a 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa por metro cúbico) | 11,88 € |
|---|---------|

2. Terrenos localizados nas restantes áreas sob jurisdição portuária, com exceção dos terraplenos da área internacional:

a) Restauração / Similar de Hotelaria

| | |
|------------------------------------|---------|
| Restauração / Similar de Hotelaria | 10,31 € |
|------------------------------------|---------|

b) Atividades Industriais

| | |
|--------------|--------|
| Área coberta | 8,95 € |
|--------------|--------|

| | |
|-----------------|--------|
| Área descoberta | 3,44 € |
|-----------------|--------|

c) Atividades Comerciais e Serviços

| | |
|----------------------------------|---------|
| Atividades Comerciais e Serviços | 10,31 € |
|----------------------------------|---------|

d) Armazéns de Aprestos

| | |
|----------------------|--------|
| Armazéns de aprestos | 3,44 € |
|----------------------|--------|

e) Estaleiros de construção e reparação naval

| | |
|--|--------|
| Estaleiros de construção e reparação naval | 3,79 € |
|--|--------|

f) Zonas para depósito de dragados

| | |
|------------------------------------|--------|
| Os primeiros 10.000 m ² | 4,13 € |
|------------------------------------|--------|

| | |
|----------------|--------|
| Área excedente | 2,40 € |
|----------------|--------|

g) Estaleiros temporários de apoio a obras

| | |
|---|--------|
| Estaleiros temporários de apoio a obras | 5,42 € |
|---|--------|

h) Postos de abastecimento de combustíveis

| | |
|---|----------|
| Até 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa única anual) | 871,93 € |
| Superior a 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa por metro cúbico) | 11,01 € |

3. Edifícios

| | |
|---|---|
| Moradias unifamiliares / fracção para habitação | 0,76 € |
| Edifício em propriedade horizontal | Aplica-se a taxa correspondente ao tipo de ocupação |

4. Apoios de Praia

| | |
|-----------------|---------|
| Área coberta | 52,58 € |
| Área descoberta | 8,95 € |

5. Clubes e Associações Desportivas

a) De desportos náuticos

| | |
|-----------------------------------|--------|
| Os primeiros 500 m ² | 1,02 € |
| Do 501.º ao 1000.º m ² | 0,69 € |
| Área excedente | 0,41 € |

b) De desportos não náuticos

| | |
|-----------------------------------|--------|
| Os primeiros 500 m ² | 1,81 € |
| Do 501.º ao 1000.º m ² | 1,26 € |
| Área excedente | 0,69 € |

6. Atividades de aquicultura

| | |
|--|--------|
| Atividades de aquicultura (instalações terrestres) | 2,61 € |
| Atividades de aquicultura (meio aquático) | 5,84 € |

7. Equipamentos de lazer, espetáculo ou desporto

| | |
|---|--------|
| Equipamentos de lazer, espetáculo ou desporto | 3,03 € |
|---|--------|

Artigo 5.º - Ocupação do Leito das Águas

As taxas devidas pela ocupação do leito das águas são fixadas, caso a caso, em função da localização, da natureza e dos fins a que se destinam.

Artigo 6.º - Outras Ocupações

Pelo uso de bens dominiais para os fins seguidamente indicados, são devidas as seguintes taxas:

| | | |
|-----------|---|----------|
| 1. | Exposições e eventos temporários | |
| | Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível | 1,20 € |
| 2. | Equipamentos de Telecomunicações | |
| | Por metro quadrado de área de ocupação e por ano | 810,25 € |
| | Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível | 31,46 € |
| 3. | Atividades Publicitárias e promocionais com carácter temporário | |
| | Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível | 2,96 € |
| 4. | Atividades Publicitárias com carácter permanente | |
| | Por metro quadrado de área de painel vertical e por ano | 24,18 € |
| 5. | Venda Ambulante | |
| | Venda Ambulante (taxa única por ano) | 124,66 € |
| 6. | Quiosques | |
| | Por metro quadrado de área de ocupação e por ano | 72,14 € |
| | Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível | 3,78 € |
| 7. | Travessias de cabos e condutas | |
| | Subterrâneas, por cada metro linear e por ano | 2,65 € |
| | Aéreas, por cada metro linear e por ano | 3,78 € |

Artigo 7.º - Emissão de Licenças

Pela emissão de licenças para atribuição de direitos de uso privativo, relativos à utilização de bens dominiais, são devidas as seguintes taxas:

| | |
|---------------------------------|---------|
| Sem construção nem equipamentos | 49,76 € |
|---------------------------------|---------|

| | |
|--|----------|
| Estabelecimentos industriais ou hoteleiros | 799,96 € |
| Moradias | 163,02 € |
| Armazéns | 481,49 € |
| Outras construções ou equipamentos | 85,12 € |

Artigo 8.º - Vistorias

Por cada vistoria efetuada para verificação da observância das condições estipuladas nas licenças atribuídas para a utilização de bens dominiais, são devidas as seguintes taxas:

| | |
|------------------------------|---------|
| Dentro da zona de exploração | 65,08 € |
| Fora da zona de exploração | 94,09 € |

Artigo 9.º - Atualização das tarifas

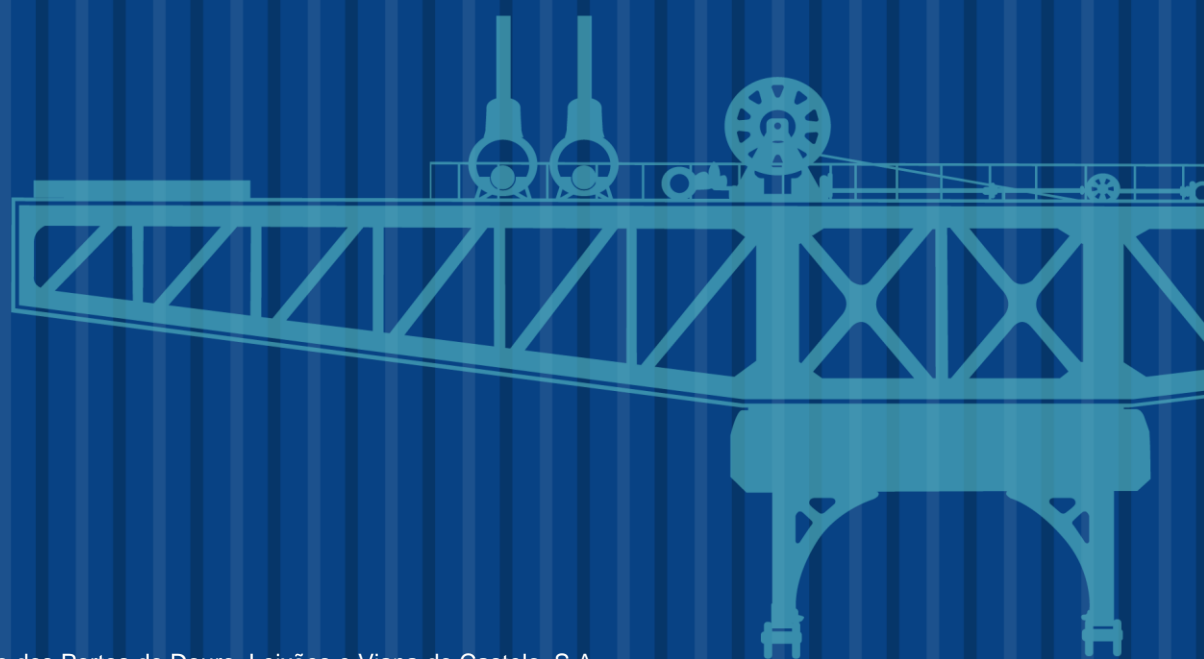
1. Salvo deliberação em sentido diverso do Conselho de Administração, as taxas constantes do presente regulamento são atualizadas, em janeiro de cada ano, de acordo com o coeficiente de atualização das rendas não habitacionais, publicado pelo Aviso do Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.
2. A observância do disposto no número anterior, não prejudica a aplicação de outros critérios de atualização de taxas constantes do clausulado de licenças e contratos de concessão em vigor.

Artigo 10.º - Imposto Sobre o Valor Acrescentado

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, em conformidade com o disposto no código do IVA em vigor.

Artigo 11.º - Aplicação no tempo

O presente substitui o Regulamento de Tarifas para Utilização de Bens Dominiais de 2023, publicitado no *site* da APDL, S.A., e entra em vigor em 1 de janeiro de 2024.



APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
Av. da Liberdade • 4450-718 Leça da Palmeira • Portugal
Ext. 2622 • T +351 229 990 700 • www.apdl.pt